

**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de
Caruaru**

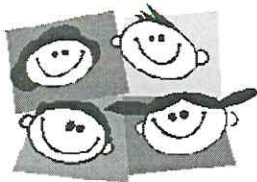
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91
Rua Cônego Luiz Gonzaga, 149 - Centro
Fone/Fax 3719-1742

Ata de Reunião Extraordinária do Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru-PE, de 11 (onze) de março de 2019.

Aos onze dias do mês de março do ano de 2019, estiveram presentes a presidente do COMDICA, Verônica Alves, e os/as conselheiros(as) de direito Albiram Amaral (CEPA), Dirceu Lemos (OAB), Priscila Azevedo (SDSDH), Lucas Bezerra (CIEE, suplente) ---; o assessor jurídico do COMDICA, Lucas Santos; a secretária administrativa do COMDICA, Andréa Karla Tabosa; e os representantes do ICIA, Anderson Correia e Julio Cesar.///

A reunião tem início às 10h23, com a saudação da presidente Verônica, a qual iniciou a reunião com ponto de pauta única, análise da minuta da resolução que dispõe acerca da captação de recursos para projetos específicos por "doação casada". A presidente propõe acrescentar um artigo específico que trate sobre as hipóteses de não captação do valor total do projeto; ressalta também a necessidade de esmiuçar as especificidades dos trabalhos realizados pelos órgãos da Administração Pública. Lida a minuta da Resolução, o conselheiro Dirceu sugere a inclusão de Administração Indireta no art. 2º; aprovado. A conselheira Albiram sugere a possibilidade de levantamento parcial do valor captado, aprovando-se o art. 5º. com a seguinte redação "**Art. 5º. Os recursos captados serão depositados em conta específica, indicada pelo FUNDECA, e poderão ser levantados parcialmente quando os recursos dispostos alcancem o montante correspondente a satisfazer as metas estabelecidas.**". Discutiu-se ainda a possibilidade de alteração do projeto e plano de trabalho durante o período de captação, aprovando-se a seguinte redação do art. 5º, § 3º "**§ 3º. Poderá a OSC/órgão propor alteração no projeto/plano de trabalho, desde que inalterado o objeto principal, antes de concluída a captação integral dos recursos propostos pelo projeto.**". Com relação ao limite para doação de bens materiais, sugere Veronica que se consulte a Receita Federal acerca da viabilidade e procedimento para emissão de recibos para fins de dedução do imposto de renda. Acerca da hipótese de consideração do valor dos bens doados para fins de emissão de recibo, sugere Julio que, ao invés de avaliação técnica, se faça cotações de valores, aprovando-se a seguinte redação do art. 6º, § 2º, "**§ 2º. Para fins de consideração de valor do bem captado, será realizada cotação com, no mínimo, 3 (três) orçamentos do mesmo objeto e suas especificações, hipótese em que, sendo o valor indicado pelo doador acima do razoável, será atribuída a média dos valores cotados;**". Prosseguindo, sugere Veronica a inclusão do termo "projetos" na § 3º do art. 6º, onde dispõe acerca da comissão de monitoramento, que passa-se a chamar "*comissão de projetos e monitoramento*". Concluída, aprova-se, com ressalvas ao art. 6º, § 1º, a presente minuta de resolução, que deverá ser consultada a Receita Federal do Brasil acerca da doação de bens materiais (limite e procedimento para emissão de recibos para dedução).

Não tendo nada mais a ser pautado, encerro a presente ata. Eu, Lucas Santos, secretário/a **ad hoc**, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos/as conselheiros/as de direito presentes.



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de
Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91
Rua Cônego Luiz Gonzaga, 149 - Centro
Fone/Fax 3719-1742

Ata de Reunião Extraordinária do Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru-PE, de 11 (onze) de março de 2019.

Aos onze dias do mês de março do ano de 2019, estiveram presentes a presidente do COMDICA, Verônica Alves, e os/as conselheiros(as) de direito Albiram Amaral (CEPA), Dirceu Lemos (OAB), Priscila Azevedo (SDSDH), Lucas Bezerra (CIEE, suplente) ----; o assessor jurídico do COMDICA, Lucas Santos; a secretária administrativa do COMDICA, Andréa Karla Tabosa; e os representantes do ICIA, Anderson Correia e Julio Cesar.///

A reunião tem início às 10h23, com a saudação da presidente Verônica, a qual iniciou a reunião com ponto de pauta única, análise da minuta da resolução que dispõe acerca da captação de recursos para projetos específicos por "doação casada". A presidente propõe acrescentar um artigo específico que trate sobre as hipóteses de não captação do valor total do projeto; ressalta também a necessidade de esmiuçar as especificidades dos trabalhos realizados pelos órgãos da Administração Pública. Lida a minuta da Resolução, o conselheiro Dirceu sugere a inclusão de Administração Indireta no art. 2º; aprovado. A conselheira Albiram sugere a possibilidade de levantamento parcial do valor captado, aprovando-se o art. 5º. com a seguinte redação "**Art. 5º. Os recursos captados serão depositados em conta específica, indicada pelo FUNDECA, e poderão ser levantados parcialmente quando os recursos dispostos alcancem o montante correspondente a satisfazer as metas estabelecidas.**". Discutiu-se ainda a possibilidade de alteração do projeto e plano de trabalho durante o período de captação, aprovando-se a seguinte redação do art. 5º, § 3º "**§ 3º. Poderá a OSC/órgão propor alteração no projeto/plano de trabalho, desde que inalterado o objeto principal, antes de concluída a captação integral dos recursos propostos pelo projeto.**". Com relação ao limite para doação de bens materiais, sugere Veronica que se consulte a Receita Federal acerca da viabilidade e procedimento para emissão de recibos para fins de dedução do imposto de renda. Acerca da hipótese de consideração do valor dos bens doados para fins de emissão de recibo, sugere Julio que, ao invés de avaliação técnica, se faça cotações de valores, aprovando-se a seguinte redação do art. 6º, § 2º, "**§ 2º. Para fins de consideração de valor do bem captado, será realizada cotação com, no mínimo, 3 (três) orçamentos do mesmo objeto e suas especificações, hipótese em que, sendo o valor indicado pelo doador acima do razoável, será atribuída a média dos valores cotados.**". Prosseguindo, sugere Veronica a inclusão do termo "projetos" na § 3º do art. 6º, onde dispõe acerca da comissão de monitoramento, que passa-se a chamar "**comissão de projetos e monitoramento**". Concluída, aprova-se, com ressalvas ao art. 6º, § 1º, a presente minuta de resolução, que deverá ser consultada a Receita Federal do Brasil acerca da doação de bens materiais (limite e procedimento para emissão de recibos para dedução).

Não tendo nada mais a ser pautado, encerro a presente ata. Eu, Lucas Santos, secretário/a **ad hoc**, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos/as conselheiros/as de direito presentes.